

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 691, de 2015)

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 691, de 2015,
o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

.....

§ 2º Será deduzido do valor de que trata o *caput*, para fins de
consolidação do domínio pleno, o montante, devidamente corrigido, pago
pelo foreiro a título de foro e laudêmio até a data de publicação desta Medida
Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo compensar os foreiros de bens da
União submetidos ao regime enfiteutico daqueles valores despendidos com
o pagamento de foro e laudêmio, a fim de desonerar os atuais ocupantes
desses imóveis de tais encargos e estimular a consolidação do domínio pleno
dessas áreas pelo enfiteuta.

Sala da Comissão,

PAULO BAUER
Senador

